



LEI Nº 323 -

de 20 de dezembro de 1973.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele-
sionou e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores municipais de qualquer-
categoria, um abono provisório a partir de 1º de janeiro de 1974,
a ser recebido juntamente com os vencimentos.

PARÁGRAFO 1º - O abono de que trata o presente artigo, é extensi-
vo aos inativos, na mesma importância.

PARÁGRAFO 2º - O presente abono não se integra nos vencimentos pa-
ra qualquer efeito, inclusive, para percepção de vantagens.

ARTIGO 2º - O abono que se refere o artigo anterior, será concedi-
do nas seguintes bases:

a) - servidores menores de 18 anos.....Cr\$	25,00
b) - níveis 1, 2, 3, 4 e 5Cr\$	50,00
c) - níveis 6, 7, 8, 9 e 10.....Cr\$	60,00
d) - níveis 11, 12, 13, 14 e 15.....Cr\$	70,00

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão -
por conta das verbas próprias já consignadas no Orçamento de 1974,
suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.974, re-
vogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 20 de dezembro de 1.973.

PLÍNIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Pú-
blicas da Prefeitura Municipal, aos 20 de dezembro de 1.973 -
118º ano de fundação de Botucatu.-O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE.

[Assinatura]
JOÃO GILBERTO FERNANDES